



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

CD/19305.59133-02



Autor
Deputado Paulo Pereira da Silva

Partido
Solidariedade

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Art. 1º Suprima-se o § 13º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1990, dado pelo art. 26 da Medida Provisória nº 871, de 2019; e o art. 71-D da Lei 8.213, de 24 julho de 1991, dado pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Com a intenção de economizar, a equipe econômica endureceu as regras para concessão de benefícios. A MP diz que o pagamento de um salário mínimo para pessoas com deficiência ou idosos que não têm renda para se manter ou família que garanta seu sustento, o chamado Benefício de Prestação Continuada (BPC), só será feito se o cidadão abrir os dados bancários. A MP editada pelo presidente Jair Bolsonaro determina que “o requerimento, a concessão e a revisão do benefício ficam condicionados à autorização do requerente para acesso aos seus dados bancários”.

A medida provisória (MP) editada para reduzir fraudes no INSS abrange mudanças que vão além das anunciadas pelo governo. Idosos de baixa renda e pessoas com deficiência terão de abrir mão do sigilo bancário se quiserem receber o benefício de um salário mínimo, essa medida pode ter a constitucionalidade questionada no Supremo Tribunal Federal (STF).

Exigir que uma pessoa abra mão do sigilo sem entender o que isso representa abre espaço tanto para uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) como para uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

O cidadão pode se auto incriminar ao revelar os dados. Isso fere um direito fundamental e acaba com a presunção de inocência. A pessoa pode abrir mão de um direito, que magnetiza todo o ordenamento jurídico, de forma inconsciente. O benefício oferecido em troca é quase uma armadilha.

Além disso, propomos a manutenção da regra anterior em relação ao auxílio maternidade, quando era possível requerer em até cinco anos, sem decadência do direito.

Dessa forma, não pode a legislação previdenciária trazer restrições a esta condição.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**



CD/19305.59133-02